Portaria Normativa nº 10.00/003/2024, de 20 de fevereiro de 2024.

Institui o Plano de Desligamento Voluntário – PDV, e estabelece orientações e procedimentos aos empregados públicos da SAEG para a adesão ao Plano, e dá outras providências.

A COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOSTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ – SAEG, por seu Diretor Presidente, o Sr. MIGUEL SAMPAIO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da SAEG, o Plano de Desligamento Voluntário (PDV), destinado ao atendimento de situação especial para oportunizar o desligamento a pedido, de empregado público aposentado, bem como possibilitar a melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas, como aprovado na Ata nº 151 de 02 de fevereiro de 2024, pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO ÚNICO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O prazo para adesão ao PDV referente ao ano de 2024 será aberto na data de 23 de fevereiro de 2024 e encerrado em 31 de julho de 2024.

§ 1º O prazo de encerramento das adesões poderá, excepcionalmente, ser prorrogado caso necessário, por deliberação da Diretoria Executiva.

§ 2º O Plano de Desligamento Voluntário poderá ser suspenso a qualquer tempo no caso de insuficiência financeira e orçamentária, assim como os pedidos poderão ser indeferidos pelos mesmos motivos.

Art. 3º O PDV será limitado ao total máximo de 05 (cinco) desligamentos até 30/11/2024, restritos à 02 (dois) desligamentos mensais.

§ 1º O requerente de adesão ao PDV poderá indicar o mês para o respectivo desligamento, cujo requerimento será analisado e deliberado pela Diretoria Executiva.

§ 2º Na avaliação dos pedidos de adesão ao PDV, bem como para eventual critério de desempate, será observada a precedência da data da protocolização do pedido.

SEÇÃO II
DA ADESÃO

Art. 4º Somente podem aderir ao PDV 2024 os empregados públicos já aposentados na data do pedido, cientes dos termos da presente Portaria.

Art. 5º A adesão ao PDV deverá ser feita mediante requerimento escrito (Anexo I), protocolizado no Departamento de Recursos Humanos, respeitado o prazo do art. 2º.

§ 1º Os pedidos de adesão ao PDV serão apreciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do seu protocolo.

§ 2º A decisão sobre o deferimento do pedido de adesão ao PDV é de caráter irrecorrível e discricionário, devendo observar:

I – o preenchimento, pelo empregado público, dos requisitos previstos nesta Portaria para adesão ao Plano;

II – a garantia de que a execução das atividades e dos serviços públicos não seja afetada;

III – a existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 6º O empregado aposentado eventualmente cedido, requisitado ou afastado deverá apresentar requerimento de adesão nos termos do art. 5º.

Art. 7º O pedido de adesão ao PDV de empregado público que esteja respondendo à sindicância ou processo administrativo disciplinar será analisado após o julgamento final:

I – caso não seja aplicada pena de demissão; ou

II – na hipótese de aplicação de outra penalidade, após o seu cumprimento.

Art. 8º O aderente poderá solicitar o cancelamento de adesão ao PDV mediante protocolização de requerimento escrito até a data anterior à oficialização do ato de desligamento.

§ 1º Não será aceito o pedido de cancelamento de adesão ao PDV que tenha sido protocolizado a partir da data do ato oficial de desligamento pela direção do ente empregador.

§ 2º Caso não atingido o limite total máximo de desligamentos previstos para o plano será analisado o pedido do aderente subsequente, à critério da Diretoria Executiva, desde que protocolado o pedido no prazo do art. 2º, e respeitado o prazo máximo do PDV, nos termos do art. 3º.

Art. 9º O deferimento da adesão ao PDV extinguirá o contrato de trabalho.

§ 1º O Plano de Desligamento Voluntário enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia.

§ 2º O termo final do contrato de trabalho corresponderá à data efetiva rescisão, com anotação na CTPS, nos termos do art. 10.

§ 3º De acordo com o interesse público e requerimento do interessado, nos termos do § 1º, do art. 3º, o termo final do contrato de trabalho poderá ocorrer na data indicada e deferida pela Diretoria Executiva da SAEG.

Art. 10 O desligamento do empregado público, com a consequente extinção do vínculo funcional com a SAEG, dar-se-á na data de formalização do pedido de demissão, e encerramento do contrato individual de trabalho, concluído com a anotação do término da relação de emprego na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, independente da publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º O aderente ao PDV deverá permanecer em exercício até a data de seu efetivo desligamento, devolver os bens patrimoniais do ente empregador até então utilizados nas suas atividades laborais, inclusive uniformes e crachá de identificação funcional, bem como prestar contas de eventuais valores sob sua guarda.

§ 2º Na hipótese de empregado ocupante também de cargo em comissão ou função de confiança deverá ser publicado, concomitantemente, o ato de exoneração ou dispensa de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, respectivamente.

SEÇÃO III
DA INDENIZAÇÃO DO PDV

Art. 11 Ao empregado que tiver o pedido de adesão ao PDV deferido será assegurado:

I – o pagamento de 40% do saldo rescisório do FGTS, no importe de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para os casos cujo total original seja aquém desse valor, e para os demais será mantido o valor original;

II – o pagamento do valor correspondente à 3 vezes o salário base, que engloba o adicional de progressão salarial e outros adicionais como insalubridade e periculosidade, do empregado, em parcela única e em espécie;

III – o pagamento do vale refeição/alimentação, correspondente ao valor total de 06 (seis) meses, em parcela única e em espécie, que totaliza R$ 4.431,84 (quatro mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos);

IV - o pagamento do valor que remunera a cesta básica, correspondente ao valor total de 06 (seis) meses, em parcela única e em espécie, que totaliza R$ 1.537,26 (mil quinhentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos); e

V - o pagamento do valor que remunera o plano odontológico, correspondente ao valor total de 06 (seis) meses, em parcela única e em espécie, que totaliza R$ 169,68 (cento e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo único. Todos os benefícios serão indenizados, e os valores dos itens I e II do caput deste artigo serão devidamente atualizados no mês da data da rescisão.

Art. 12 Os pagamentos dos benefícios previstos no art. 11 serão indenizados em parcela única, por depósito em conta bancária, em até 10 (dez) dias a contar da efetiva rescisão, observados o cronograma do PDV e os impactos orçamentários na SAEG.

Parágrafo único. Além dos incentivos a que se referem o art. 11, serão pagas em até 10 (dez) dias, a contar do ato oficial de desligamento voluntário, os dias proporcionais, as férias e gratificação natalina proporcional a que o empregado tiver direito.

Art. 13 Para fins de incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos, serão considerados como indenizações isentas os pagamentos efetuados à título de incentivo à adesão ao Plano de Desligamento Voluntário.

SEÇÃO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Serão indeferidos os pedidos de desligamento voluntário em desacordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 15 Serão concedidas as férias vencidas ao empregado que solicitar adesão ao PDV, nos termos dos artigos 129 a 133, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, antes do desligamento.

Parágrafo único. As férias vencidas poderão ser indenizadas nos casos acordados expressamente entre empregado e empregador.

Art. 16 A responsabilidade pelos cálculos dos valores relativos aos incentivos e acertos financeiros decorrentes do PDV, é de competência da Diretoria Administrativa e Financeira da SAEG.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Guaratinguetá, 20 de fevereiro de 2024.

Miguel Sampaio Júnior
Diretor Presidente

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO INDIVIDUAL
PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

Eu, _____, empregado público, brasileiro(a), inscrito(a), no CPF sob o nº _____, portador(a) do RG nº _____, e-mail _____, residente e domiciliado(a) na _____ _____, telefone ( ) _____, admitido(a) em: _____/_____/_____, ocupante do cargo _____, unidade _____, venho, por livre e espontânea vontade, manifestar minha anuência e adesão ao Plano de Desligamento Voluntário - PDV, instituído pela SAEG, na Portaria Administrativa nº 10.00/003/2024, de 20 de fevereiro de 2024, concordando expressamente em receber a título de indenização, os valores estipulados pelo referido Plano, independentemente das verbas rescisórias decorrentes da "Extinção do Contrato de Trabalho por Iniciativa do(a) Empregado(a)". Para tanto, indico abaixo o meu enquadramento nas condições permissivas para a adesão ao PDV, e declaro a veracidade do atendimento aos requisitos, sob as penas da lei.

Oportunamente, indico o mês de _____ para desligamento voluntário.
Declaro ter pleno conhecimento de todos os termos do Plano de Desligamento Voluntário - PDV, comprometendo-me ao fiel cumprimento dos critérios, forma de participação e prazos nele estabelecidos.
Declaro, ainda, estar ciente e de pleno acordo com o direito reservado ao meu ente empregador de rejeitar esta adesão ao Plano de Desligamento Voluntário - PDV, por interesse público, por escassez de recursos orçamentários e financeiros ou caso não atenda integralmente aos critérios e condições nele estipuladas.
Declaro, por fim, estar ciente que uma vez aprovada a minha adesão ao Plano de Desligamento Voluntário - PDV e formalizado o meu pedido de demissão sem

justa causa, este será irretratável e irrevogável, aceitando plenamente todos os critérios e condições estabelecidos pelo aludido Plano.

Guaratinguetá, ____ de _____ de 2024.

_____
Nome legível e assinatura do empregado(a)

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO TERMO DE ADESÃO INDIVIDUAL
PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV

Data: ____/____/_____ Hora: _____

_____
Carimbo e Assinatura